

LEI Nº 7.811

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam disponibilizados pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros abrangendo as quatro Regiões do Município de Campina Grande.

Art. 2º A disposição dos pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros nas regiões NORTE, SUL, LESTE e OESTE deverá obedecer ao seguinte:

I – cada Região do Município do Campina Grande deverá contar, cada uma, com pelo menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros;

II – cada Distrito de Campina Grande deverá contar, cada uma, com pelo menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º Os pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros deverão ser providos no mínimo de:

I - vestiários masculino e feminino com sanitários e chuveiros individuais;

II - sala de apoio para os trabalhadores com:

- a) capacidade mínima para 30 (trinta) pessoas;
- b) acesso à internet sem fio;
- c) pontos de recarga de bateria de celulares; e
- d) espaço para descanso.

III - refeitório com a disponibilização de água filtrada; e

IV - espaço para estacionar de maneira adequada os meios de transporte motorizados e não motorizados necessários para a execução dos serviços prestados pelos aplicativos, sendo:

- a) 5 (cinco) vagas para automóveis;
- b) 10 (dez) vagas para motocicletas; e
- c) 15 (quinze) vagas para bicicletas.

Art. 4º A construção, a manutenção, a limpeza e o funcionamento dos pontos de apoio dos trabalhadores deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

§1º As empresas referidas no caput poderão estabelecer parcerias entre si para construir e manter os pontos de apoio de que trata a presente Lei.

§2º A Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá disponibilizar o espaço a serem implantados estes pontos através de concessão.

Art. 5º As empresas ficam proibidas de cobrarem qualquer taxa dos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros referente aos pontos de apoio em questão.

Parágrafo único. Os consumidores ficam isentos de qualquer cobrança extra na entrega que seja referente aos pontos de entrega que se trata o “caput” anterior.

Art. 6º Os pontos de apoio dos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros serão fiscalizados pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.

Art. 7º O não cumprimento do que determina esta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I - advertência, na primeira infração; e

II - em caso de reincidência, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a disponibilização dos pontos de apoio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.813

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VIOLETA, POR DIGNIDADE E RESPEITO COM A PESSOA IDOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Campina Grande a campanha “Junho Violeta, por Dignidade e Respeito com a Pessoa Idosa”, a ser realizada durante o mês de junho.

Art. 2º A Campanha “Junho Violeta, por Dignidade e Respeito com a Pessoa Idosa” tem como objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Campina Grande, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

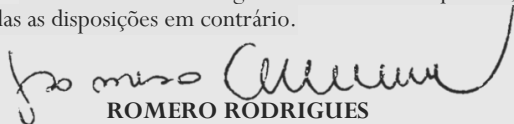
Art. 3º A campanha “junho Violeta, por Dignidade e Respeito com a Pessoa Idosa” será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede estadual durante o mês de junho, da seguinte forma:

I - Realização de palestras e debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos;

II - Realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais e outros técnicos da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do município com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha Junho Violeta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.814 De 23 de Dezembro de 2020.

REGULAMENTA A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º É direito dos dependentes das vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prioridade na realização da matrícula escolar na Rede Pública de Ensino, nas unidades de ensino próximas às residências das vítimas.

Parágrafo Único. A prioridade também se aplica em caso de transferência de matrícula.

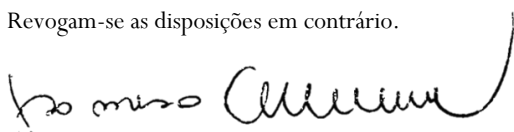
Art. 2º As Vítimas de violência doméstica devem comprovar, por meio de documentos oficiais, a situação perante o gestor da unidade de ensino.

Parágrafo único. Todas as informações prestadas são de caráter sigiloso, sendo totalmente vedada sua divulgação, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º Caso a instituição de ensino da Rede Pública não possua vagas disponíveis, os dependentes das vítimas de violência doméstica serão matriculados como excedentes, sem qualquer tratamento diferenciado.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.815 De 23 de Dezembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS_LIBRAS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Inclui A disciplina “Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” como conteúdo na grade curricular das escolas da rede municipal de Campina Grande.

Art. 2º - A disciplina acima deverá, no mínimo, abordar definições e conceitos básicos, que permitam a comunicação com os deficientes auditivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.816 De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO “EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO”, A SER CONCEDIDO AOS PROFESSORES, DIRETORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam autorizada a criação do Prêmio "Excelência em Educação", a ser concedido anualmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos Professores, Diretores e servidores que atuam nas escolas municipais, observadas as condições previstas na presente lei.

Art. 2º - O Prêmio "Excelência em Educação" tem por objetivos:

I - reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Professores, Diretores e servidores que, durante o ano letivo, no exercício de suas funções, tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação no município;

II - disseminar boas práticas pedagógicas entre os educadores enquanto agentes fundamentais no processo formativo de crianças, jovens e adultos;

III - estimular a participação ativa dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais, na implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

- valorizar e estimular o cumprimento do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Campina Grande;

- valorização a frequência e assiduidade dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais;

Parágrafo único. Anualmente, serão premiadas, por categoria até 3 (três) experiências pedagógicas e uma em inovação na gestão escolar, que receberão os prêmios em solenidade oficial, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.